



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO PASSA QUATRO

Estado de Goiás

www.saomigueldopassaquatro.go.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 11/2018 – CM.

Declara de utilidade pública o CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE ALCOÓLATRAS e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Miguel do Passa Quatro aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública o Centro de Recuperação de Alcoólatras – CERECA de São Miguel do Passa Quatro.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Miguel do Passa Quatro, 13 de agosto de 2018.

Genivaldo Vicente da Costa
GENIVALDO VICENTE DA COSTA
Vereador

CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE ALCOÓLATRAS-CEREA

CAPITULO PRIMEIRO

DA DURAÇÃO, DENOMINAÇÃO E FINALIDADE

ART. 1º Sob a denominação, de CENTRO DE RECUPERAÇÃO De ALCOÓLATRAS-CEREA-e sob os princípios da federação Goiãna de cereas, esta é uma associação de fins não lucrativos e de assistência social, de duração ilimitada, com sede e foro na rua (ou avenida) Rua Dracilio Cercil nº 27 (ou Qd LT 03) bairro (ou setor) na cidade São Manuel P. V de no estado Goiãna sob o CNPJ 07.830.431-89

ART. 2º são finalidades do CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE ALCOÓLATRAS.

- I- a recuperação pela psicoterapia de Grupo, em caráter filantrópico, de pessoas de ambos os sexos e de qualquer idade, dadas ao vício de alcoolismo;
- II- cooperação harmoniosa, sem qualquer remuneração pecuniária, com todas as organizações similares, quer legalmente constituída, quer em fase de organização;
- III- organizar e manter departamentos assistenciais para recuperandos, Proporcionando-lhes readaptações junto aos familiares e a sociedade;
- IV- todo trabalho será prestado gratuitamente aos beneficiados, independente de convicções políticas ou religiosas;
- V- criação e manutenção decentro de reabilitações para dependentes químicos com alojamento e/ou sem alojamento, através de palestras de prevenção quanto ao uso de álcool e drogas, com serviços de assistência social, assistência médica e psicossocial para pessoas com distúrbio psíquicos e usuários das mesmas;
- VI- parcerias com outras entidades que trabalham com o mesmo fim social, para prevenção e tratamento quanto ao uso de álcool e drogas.

Parágrafo único- todo trabalho será feito gratuitamente e sem compromisso algum da parte do recuperando, a não ser manifestação espontânea, sendo ministrado a quem desejar livrar-se do vício do alcoolismo, independente de convicção ou religiosas.

DA REMUNERÇÃO

ART 3º- todos os membros do cerea, com ou sem função, não serão, em hipótese alguma remunerados, sendo que as funções e cargos não geram vinculo

empregatício e que seus ocupantes são voluntários, cuja atividade é, essencialmente, filantrópica. 2

CAPITULO SEGUNDO

DOS RECUPERANDOS E RECUPERADOS – DEVERES E DIREITOS

Art. 4º - O CEREIA constituir-se-á de número ilimitado de cereanos, solidários com seus princípios.

Art. 5º - Para admissão, o pretendente deverá fazer o pedido à Diretoria do CEREIA e fazer provas voluntárias de seu desejo de renunciar ao vício do alcoolismo, com voto público e solene, declarando a intenção de abster-se de qualquer bebida alcoólica.

Parágrafo único - Constatada sua abstenção por um período de 90 (noventa) dias, será confirmada sua admissão.

Art. 6º - Para a fundação de CEREAs, necessária será autorização do Presidente da Federação Goiana de CEREAs, por intermédio dos Coordenadores Distritais.

Parágrafo único - Todos os CEREAs são, automaticamente, filiados ao UNICEREIA.

Art. 7º - São deveres dos recuperados:

I- frequentar assiduamente às reuniões da Entidade, envidando todos os esforços no sentido de total abstenção de bebidas alcoólicas, exemplificando e divulgando, por todos os meios possíveis, os ideais do CEREIA, suas finalidades e seus objetivos;

II- colaborar com os movimentos do CEREIA, em suas pregações e seus trabalhos de confraternização dos recuperandos;

III- obedecer às disposições contidas no Regimento Interno do CEREIA.

Art. 8º - São direitos dos recuperados:

I- receber toda ajuda moral do CEREIA e de todos os seus componentes;

II- votar e ser votado para compor a Diretoria e o Conselho Fiscal, na forma e condições previstas no presente Estatuto;

III- recorrer às Assembleias Gerais nos assuntos que envolverem sua responsabilidade pessoal ou que visem assegurar as finalidades do Centro de Recuperação de Alcoólatras;

IV- apresentar seu interesse de demissão do CEREIA, bastando o envio de carta à Diretoria.

Art. 9º - O membro, cuja conduta venha contrariar as finalidades e a boa reputação do CEREIA, uma vez comprovado seu procedimento, após verificação feita, será excluído por decisão da Diretoria, cabendo, no prazo de 30 (trinta) dias, recurso à Assembleia Geral.

Art. 10 - São deveres dos CEREAs:

I - Para com a Federação:

- a) acatar as resoluções da Federação dentro dos limites do presente Estatuto;
- b) atender às convocações para as assembleias, em tempo hábil;
- c) usar, em seus impressos, a sigla "UNICEREA - Federação Goiana de CEREAs";
- d) ter hasteadas, no local de reunião, as bandeiras do Brasil, do Estado, do Município, da Federação e do CEREIA;
- e) representar as aspirações e interesses da Federação, em âmbito local;
- f) manter a Federação, permanentemente, informada sobre suas atividades, inclusive registro, para tanto, enviando relatórios trimestrais, sob pena de sanção pela Federação Goiana de CEREAs;
- g) repassar, anualmente, a contribuição decidida e instituída pela Federação.

II - Para com o UNICEREA:

- a) atender às convocações para as Assembleias Gerais, em tempo hábil;
- b) usar, em seus impressos, a sigla "FILIADA À FEDERAÇÃO E AO UNICEREA";
- c) ter hasteadas, no local de reunião, as bandeiras do Brasil, do Estado, do Município, do UNICEREA, da Federação e do CEREIA, sendo as do Brasil, do UNICEREA, da Federação e do CEREIA obrigatórias;
- d) representar as aspirações e interesses do UNICEREA e da Federação, em âmbito local;
- e) manter, através da Diretoria da Federação, o UNICEREA, permanentemente, informado sobre suas atividades, inclusive registro, para tanto, enviando relatórios trimestrais.

Art. 11 - São direitos dos CEREAs:

a) receber, quando conveniente e dentro das possibilidades cabíveis, toda assistência que se fizer necessária para o bom desempenho de seus objetivos.

b) criar casas, chácaras e albergues para recuperação de alcoólatras, com recursos próprios ou doações lícitas, tendo os doadores de imóveis prerrogativas prioritárias para usufruir do fim específico da Entidade, sem, contudo, causar transtorno e prejuízo a essa finalidade.

CAPITULO TERCEIRO

DA DIRETORIA

Composição, Eleição, Atribuições e Mandatos

Art. 12 - O Centro de Recuperação de Alcoólatras será administrado por uma Diretoria composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro Secretário, um Segundo Secretário; um Primeiro Tesoureiro, um Segundo Tesoureiro, um Diretor de Relações Públicas, um Presidente de Honra e um Assessor Jurídico.

Art. 13 - O mandato de cada Diretoria será de 02 (dois) anos, e será permitida 1 (uma) única reeleição de seus membros no todo ou em partes.

Parágrafo Único - A eleição e posse para Diretoria e o Conselho Fiscal realizar-se-ão, impreterivelmente, na segunda quinzena do mês de janeiro.

Art. 14 - A Diretoria será eleita pelos cereanos recuperados maiores de 16 (dezesseis) anos completos até a publicação do Edital de Convocação para a eleição, e com 30% (trinta por cento) de frequência nas reuniões semanais.

Art. 15 - Não será permitida a representação de recuperados nas eleições, através de procuração, carta ou autorização.

Art. 16 - As eleições do CEREAs serão realizadas por apenas uma chapa, eleita por aclamação.

§ 1º - Somente poderão concorrer às eleições, chapas formadas por recuperados participantes de CEREAs filiados à Confederação, conter no mínimo 18 (dezoito) anos, ter no mínimo mais de 01(um) ano de CEREAs e no mínimo de 50% (cinquenta por cento) de presença nas reuniões semanais, e que tenha assumido há mais de um ano o voto de abstinência.

§ 2º - Concorrerão à eleição os candidatos à Diretoria e ao Conselho Fiscal, devidamente com a indicação do nome e do cargo a ser ocupado, registrados na Secretaria do CEREAs, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da eleição.

Art. 17 - Para reeleição, o Presidente em exercício deverá estar com a devida prestação de contas em dia, devidamente aprovada pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal, caso contrário, não poderá concorrer à reeleição.

Art. 18 - Os cereanos candidatos a quaisquer cargos ou funções junto à Diretoria ou ao Conselho Fiscal, que tiver respondendo processo criminal ou cível, este quando afetar a moral ou personalidade do interessado ou condenado por sentença transitada em julgado, ainda cumprindo a condenação, não poderão concorrer ou serem indicados para o fim pleiteado.

Art. 19 - Compete à Diretoria:

- I - elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II - elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- III - elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
- IV - elaborar os Regimentos Internos da associação e de seus departamentos;
- V - entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VI - decidir sobre a exclusão de membros, garantindo, ao membro excluído, recurso à Assembleia Geral, que deverá ser a responsável pela decisão final.

Art. 20 - Compete ao Presidente da Diretoria:

- a) representar o CEREAs, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante quem de direito, para defender os interesses da Entidade, podendo, para isso, constituir advogado, contratar honorários, após ouvir a Diretoria;
- b) resolver, junto à Diretoria, as questões administrativas do CEREAs, tomando medidas necessárias e convenientes ao bom desempenho e aplicação das finalidades da Entidade, podendo, inclusive, juntamente com a Diretoria e o Conselho Fiscal, destituir das funções, bem como excluir, do CEREAs, os faltosos inconvenientes com os princípios e normas do CEREAs;
- c) admitir a fundação de novos núcleos, quando estritamente necessário, com prévia autorização da Diretoria e do Conselho Fiscal, ficando subordinados à Diretoria;
- d) apoiar coerentemente, inclusive com reciprocidade de visitas, na fundação de novos CEREAAs circunvizinhos, sem, contudo, exceder os limites estabelecidos, ou seja, respeitando os limites de municípios;
- e) zelar pela conservação e preservação do patrimônio social e pelo bom conceito da Entidade;
- f) ratificar os Regimentos Internos da Federação e dos CEREAAs, fazendo com que os mesmos sejam rigorosamente cumpridos, obedecendo a todas as disposições do presente Estatuto;

g) não permitir, em hipótese alguma, venda de bebida alcoólica em quaisquer dependências ou não dos CEREAs, em evento que use sua sigla;

h) resolver os casos omissos, recorrendo, quando necessário, ao auxílio do Coordenador Regional designado para a região;

i) presidir as reuniões do CEREAs e Assembleias Gerais;

j) rubricar livros do CEREAs, assinar atas e demais documentos, bem como em conjunto com o Primeiro Tesoureiro, movimentar contas bancárias do CEREAs, fazendo depósitos e retiradas, emitindo cheques, efetuando pagamentos reconhecidamente necessários;

k) elaborar um relatório circunstanciado de todos os acontecimentos de sua gestão, apresentando-o à Federação, trimestralmente.

Art. 21 – Compete ao Vice-Presidente:

a) auxiliar o Presidente da Diretoria em suas atribuições;

b) substituir o Presidente da Diretoria em sua falta ou impedimento.

Art. 22 – Compete ao Primeiro Secretário:

a) organizar e manter, em perfeita ordem, correspondências do CEREAs, registros necessários, redação de atas e demais serviços de expediente e administrativo;

b) dirigir, na falta do Presidente ou Vice-Presidente, as reuniões da Diretoria, relatando, após, o ocorrido.

Art. 23 – Compete ao Segundo Secretário:

a) auxiliar o Primeiro Secretário em suas atribuições;

b) substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos.

Art. 24 – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

a) efetuar quaisquer recebimentos ou pagamentos, sempre em nome do CEREAs local e com aprovação geral;

b) assinar, com o Presidente, todos os documentos que representem valores, especialmente depósitos ou retiradas em dinheiro, em estabelecimentos bancários ou congêneres;

c) manter, com segurança e conservação, todos os valores móveis e imóveis de propriedade do CEREAs;

d) apresentar, anualmente, um balancete do CERECA, como forma de prestação de contas, em Assembleia Geral, a todos os cereanos;

e) exibir, transparentemente, sempre que for solicitado, dentro das normas, pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal, a situação econômica e administrativa do CERECA.

Art. 25 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- a) auxiliar o Primeiro Tesoureiro em suas atribuições;
- b) substituir o Primeiro Tesoureiro em sua falta ou impedimento.

Art. 26 - O Presidente de Honra é um cargo meramente honorífico que não terá atribuições, direitos e deveres, exceto pelo direito das finalidades prestadas pela Entidade, não tendo direito de voto em qualquer Assembleia Geral, reunião da Diretoria ou do Conselho Fiscal, sendo que sua eleição se refere somente em decorrência de relevantes serviços prestados, devendo, para tanto, este ser membro do CERECA e cumprir os requisitos para eleição previstos neste estatuto.

Art. 27 - Compete ao Assessor Jurídico:

- a) representar e defender, juridicamente, sempre que necessário, o CERECA, usando de todos os meios necessários e cabíveis judiciais e extrajudiciais;
- b) fazer a devida prestação de contas das Custas Processuais e despesas outras, inerente à defesa do CERECA.

Art. 28 - Todos os ocupantes dos cargos da Diretoria devem se dedicar e servir com o seu melhor, para o bom e fiel desempenho de sua função.

CAPITULO QUARTO

DO CONSELHO FISCAL

Eleições e Mandato

Art. 29 - O Conselho Fiscal será eleito e empossado pelos mesmos critérios da Diretoria.

Art. 30 - A duração do mandato será o mesmo da Diretoria, ou seja, 2 (dois) anos, com início e término na mesma data.

Parágrafo único - A eleição e posse para Diretoria e para Conselho Fiscal realizar-se-ão, impreterivelmente, na segunda quinzena do mês de janeiro.

Art. 31 - Será composto de 05 (cinco) membros efetivos e de 03 (três) suplentes, sendo que, no ato da candidatura, deverá ser, entre os membros efetivos, escolhido um membro para ocupar a função de Presidente do Conselho Fiscal.

Parágrafo único - Em caso de afastamento ou desligamento de um dos membros do Conselho Fiscal, será escolhido e empossado, pelo Presidente, um membro suplente para composição do referido Conselho.

Art. 32 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar, permanentemente, os atos financeiros relacionados ao CEREIA, reconhecendo ou não a exatidão de suas atitudes e atuações;
- b) proceder às vistorias periódicas de todas as escritas do CEREIA, elaborando relatórios a respeito, reconhecendo ou não sua aprovação;
- c) analisar os balanços da Entidade, pois somente estes terão efeito depois de aprovados pelo Conselho Fiscal, que encaminhará o parecer à assembleia;
- d) não usar, desnecessariamente, de suas prerrogativas, evitando, assim, embaraços à boa administração da Diretoria;
- e) é facultativo ao Conselho Fiscal seu comparecimento às reuniões da Diretoria, devendo, quando necessário, ser convocado pela Diretoria.

CAPITULO QUINTO

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 33 - O patrimônio e as fontes de recursos serão constituídos de móveis, imóveis, dinheiro, títulos e haveres que o CEREIA venha adquirir por compra, doações ou legado.

Art. 34 - O patrimônio não será alienado ou onerado no todo ou em partes, salvo em caso de comprovada necessidade do CEREIA ou tendo em vista seu evidente progresso social e, em se tratando de imóvel, além da Diretoria e do Conselho Fiscal, com a aprovação de uma Assembleia Geral Extraordinária para tal finalidade.

Art. 35 - A decisão da Diretoria e do Conselho Fiscal, em referência à hipótese prevista no artigo anterior, somente será válida, com votação a favor da maioria dos presentes à Assembleia com direito a votar, ou seja, 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um).

Art. 36 - Em caso de dissolução do CEREIA, seu patrimônio será doado à Federação e, caso não exista uma Federação, será doado a uma instituição congênere, com

personalidade jurídica, sede e atividade preponderante no Município e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social Municipal.

CAPITULO SEXTO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 - A sigla CERECA terá o seguinte significado: "CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE ALCOÓLATRAS".

Art. 38 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal do CERECA, ao tomarem posse, no primeiro ou segundo mandato, assinarão um termo de compromisso que os responsabilizará por todos os atos que não estejam inseridos no Estatuto, sendo responsáveis por qualquer ato praticado na sua administração, mesmo no caso de culpa ou dolo, não transferindo qualquer responsabilidade ao seu sucessor.

Art. 39 - O CERECA não será, de forma alguma, extinto, enquanto houver um mínimo de dois cereanos legalmente constituídos e que se disponham a mantê-los entre si.

Art. 40 - O CERECA, embora se disponha em colaborar com qualquer outra entidade similar desinteressadamente, declara-se independentemente de seus congêneres, sendo vedada sua fusão, sob qualquer pretexto, a qualquer outra organização.

Art. 41 - O CERECA declara-se equidistante de qualquer movimento estranho às suas finalidades, sendo proibidas, em suas atividades, a prática ou pregações de qualquer culto religioso, política partidária nas reuniões e assembleias específicas ou discriminação de qualquer natureza que afete sensivelmente o ser humano.

Art. 42 - Somente com prévia autorização da Diretoria, poderão ser realizadas, em nome do CERECA, conferências, palestras, entrevistas, publicações ou quaisquer comunicados, quer em sua sede ou não.

Art. 43 - O CERECA não responderá individualmente pelas obrigações contraídas pela Diretoria, sem que seja aprovado em conjunto com o Conselho Fiscal e, quando de grande proporção, pela Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 44 - As Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias somente poderão ser realizadas em primeira convocação, com um comparecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento), mais 01(um) dos cereanos em condições de votarem.

Art. 45 - Inexistindo número legal para realização das mencionadas Assembleias, convocar-se-á outra no mesmo local e, após uma hora, podendo esta realizar-se com qualquer número de cereanos presentes e em condições de exercer o voto.

Art. 46 - As Assembleias Gerais serão iniciadas pelo Presidente em exercício, devendo este colocar, após a abertura do trabalho, a presidência à disposição do plenário que, a seguir, indicará um recuperado em condições tais para presidi-la ou poderá fazê-lo, também, o mesmo presidente.

Art. 47 - As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas por manifestação da Diretoria, mediante aviso, discriminando os motivos, publicando na imprensa local ou ainda comunicação escrita através de edital afixado na sede, sempre com um prazo mínimo nunca inferior a 10 (dez) dias de antecedência.

Parágrafo único - Em caso de eleição, o edital deverá ser publicado através de jornal local ou fixado no mural do CERECA, com 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 48 - Os cereanos poderão convocar Assembleia Geral Extraordinária, mediante requerimento assinado por um mínimo de 1/5 (um quinto) dos membros aptos a votar, informando, transparentemente, o motivo da convocação.

Art. 49 - Deverá ser feita uma Assembleia Geral Ordinária anual, para apreciação das contas e do relatório do exercício findo até no décimo dia do mês de janeiro.

Parágrafo único - A convocação será sempre feita por escrito e afixada na sede com o mínimo de 10 (dez) dias de antecedência, comunicando local, dia e hora da AGO (Assembleia Geral Ordinária).

Art. 50 - O CERECA terá, como hino, o da Confederação e da Federação, não podendo ter hino próprio.

Art. 51 - O voto de abstinência ao álcool será o padrão do Estatuto da Confederação, sendo, rigorosamente, observado em todos os CEREAs.

VOTO

Ao ingressar, no Centro de Recuperação de Alcoólatras - CERECA, prometo, com a ajuda de Deus, fazer todos os esforços, para abster-me de toda e qualquer bebida alcoólica, reconhecimento ser ela a responsável pela ruína e miséria do meu ser, meu lar e minha Pátria. Assim Prometo.

Art. 52 - Compete, exclusivamente, à Assembleia Geral:

I - alterar o Estatuto, sendo que este poderá ser em qualquer época modificado, no todo ou em parte, pela Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, por edital afixado na sede, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, desde que preserve o padrão do Estatuto da Federação, sendo exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos cereanos ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes;

II - destituir os membros da administração, no todo ou em parte, pela Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, por edital afixado na sede, com antecedência mínima de dez dias, desde que preserve o padrão do estatuto da Federação, sendo exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos cereanos ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

Art. 53 - as despesas do Cerea serão patrocinadas por doações voluntárias lícitas de órgãos públicos municipal, estadual, federal, iniciativa privada e eventos que serão legalmente justificados através de prestação de contas.

Parágrafo único - as receitas, rendas, rendimentos ou eventos resultado operacional são integralmente aplicados no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais do Cerea.

Art. 54 - deverá ser encaminhada à Federação, mensalmente, uma prestação de contas contendo todas as informações sobre a contabilidade e sobre a atuação administrativa do cerea.

Art. 55 - os regimentos internos, regulamentos e atos normativos do Cerea e de suas entidades assistenciais não poderão contrariar os termos deste estatuto.

Art. 56 - todas as reuniões do Cerea iniciar-se-ão com um minuto de silêncio em oração e terminar-se-ão com a leitura da "oração de São Francisco de Assis" e, em seguida, a leitura do voto compromisso padrão.

Art. 57 - entre o presidente e ambos os tesoureiros não poderá ter nenhum grau de parentesco.

Art. 58 - os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela assembleia geral do Cerea.

(Local e data) Brasília, DF /GO, 23 de 07 de 2010

[Assinatura]
Assessor Jurídico

[Assinatura]
Presidente

CAB/GO 47 307

Paço Judiciário Estado de Goiás
Selo Eletrônico de Fiscalização
06281801240807034601146
consulte esse selo em
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

Adilson da Silva Luiz

[Assinatura]
27 07 2010

APRESENTAÇÃO!

UM BREVE RELATO:

Centro de Recuperação de Alcoólatra (CEREA). É uma Organização, da Sociedade Civil, não Governamental, com personalidade Jurídica, de Caráter Público Privado, Filantrópica, com finalidades não lucrativas. Com atuações nas áreas de: Saúde, Educação, Cultura, Comunicação e de preservação do meio Ambiente, e sócio assistencial, comunicação.

Fundada em, 1970. Cidade de Nova Granada, estado de São Paulo.

Tendo por fundadores:

Olimpio Alves Leite Falecido

Antonio Zaino Falecido

Ricardo Zero Falecido

Antonio Gomes Costa Neto _ Vive

A entidade (CEREA) chegou a Goiânia, trazida por alguns irmãos de Ituiutaba, Minas Gerais, no ano de 1979, estalando-se na Paróquia Santa Luzia, no Setor Novo Horizonte. Hoje sua sede encontra-se, na Avenida César Lattes, Qd. AE 72 Lote. 10 nº 1.268 Conjunto Cachoeira Dourada em Goiânia, CEP. 74.363-010. Fone: (62) 3.289 16 58.Inscrita no CNPJ 02683.258/0001-65.

Endereço Eletrônico: WWW.cereago.org.br/ cerea-go@cereag.org.br.

Posterior a sua instalação e Organização no referido endereço, o Centro de Recuperação de Alcoólatra, se estende por diversos Bairros da Capital, e também por vários municípios do estado de Goiás. Chegando, ao município de São Miguel do Passa quatro, em: 01/ Março /1996 .Estalando-se a rua.Horácio ..Cecílio Siciliano.nº 27 centro , com reuniões todas às terças feiras às 19horas e 30 minutos, e tendo por coordenador, o Sr. Luis Adilson da Silva

INTRODUÇÃO:

Estamos apresentando, o Centro de recuperação de Alcoólatras (Cerea) e solicitando a essa casa de leis, camará de vereadores de São Miguel do Passa quatro. G O, para que essa propositura torne em projeto de lei, reconhecendo, o (CEREA) como entidade de utilidade pública municipal.

O Centro de Recuperação de Alcoólatra (CEREA) desenvolve um trabalho de autoajuda às pessoas dependentes do álcool, o qual dispensa quaisquer tipos de medicamentos, internações, o seu trabalho é dentro da metodologia de uma dinâmica de grupos, da qual são utilizados, os seguintes testemunhos de vidas, que trazendo as experiências desastrosas, pelo o consumo excessivo de bebidas alcoólicas sensibilizaram as pessoas a se absterem do álcool. É um trabalho feito a partir da realidade de cada sujeito, baseando-se, no respeito mutuo, e na reciprocidade, entre o individuo e o coletivo ao qual ele passa a pertencer.

Com esse trabalho, simples o (CEREA). Vem desenvolvido um papel de grande relevância, com e para a sociedade, que é o de reintegrar o ser humano na sociedade, desvencilhando-lhes do que lhes aprisionam. O álcool, que é um destruidor das famílias, que levas às pessoas a delinquência, a miséria, a perda da dignidade humana, mau esse que a cada dia vem afetando mais, e mais pessoas, sem distinção de sexos, idade, cor, religião ou classe social. O Cerea vem apontando-lhes alternativas para uma vida de paz, felicidade, baseado na sobriedade, e lhes indicando um caminho novo a seguir. Em uma sociedade, consumida pelo o vicio do álcool, estamos propondo, um novo modelo, de sociedade que não seja esse que asfixia, e mata as esperanças e as perspectivas, de vida em especial da população infanto-juvenil, que a cada dia se envereda pelos caminhos da embriagues, os tomando em parasitas, incuráveis, ou em delinquentes, na sociedade.

“por que tantas tantas polemicam, contendas sobre a fé, a vida alem no futuro? Que te importas orgulhosa criatura, se teus mistérios, hoje não desvendadas? Precisas crer embora não compreendas! Em vez de tantas discussões procuras tomar tua alma mais formosa e pura. Enriquecendo-a com celestes prendas que, tu podes saber homem mesquinho, existe para Deus um só caminho. O caminho do bem e da caridade”. (Do livro ciência do bom viver).

Embora reconheçamos que, o álcool seja uma fonte renovável, de energia limpa, que colocou o Brasil entre os países menos poluentes, menos agressor a camada de Ozônio, fazendo diminuir as perfurações nos solos e subsolos em busca do já escasso petróleo. Em se assim falássemos do álcool, nós esta rimos extrema mentes corretos por quê? Estaríamos, enaltecendo nossos solo, clima, e nossa produção, de matérias prima geradoras de

energias limpa como as extraídas do: milho, mandioca, mamona, cana de açúcar, etc.

O "CREA" atua na contramão dessas tão propaladas vantagens, mostrando os efeitos nefastos que o álcool ao ser ingerido transforma a personalidade do ser humano. o que torna, ser considerada uma entidade, um tanto quanto utópica, é mediante essa utopia, é que estamos apresentando-a para que os senhores possa nos conceder o reconhecimento de entidade de utilidade pública, o que representara para nós, possibilidades reais, para trabalhar mos com os diversos segmentos da sociedade, tanto o publico como o privado, para que possa mos atingir o sucesso que almejamos, a consciência de uma sociedade sóbria.

"O progresso é uma das leis da natureza que todos os seres da criação os animados e inanimados, a ele estão submetidos, é pela a bondade de Deus, que quer que tudo engrandeça e prospere. A própria destruição, que parece aos olhos dos homens ser o termino das coisas, não é senão um meio de atingir, pela transformação, um estado mais perfeito, porque tudo morre para renascer, e coisa alguma se torna em nada. E por isso que o Cereia traz como lema que, (Aqui morre um bêbado e nasce um homem).".

Contras às armadilhas da vida, estejamos sempre acordados e sóbrios, pois os que dormem, dormem, de noite, e os que se se embriagam; embriagam de noite. Nos porem que somos do dia, sejamos sóbrios, revestidos com a couraça da fé e do amor, e com o capacete da esperança, e da salvação. 1º Ts. cp. 5 v. 6ª9. O (CEREA), ao executar seu projeto de auto ajuda, e emancipação social, do potencial critico, e criativo, do ser humano apartir da sobriedade, objetivando reintegrá-lo no seio de sua comunidade: família, profissão, estudantil, religião. A consolidação dessas ações afirmativas desenvolvidas por essa "ONG". É um trabalho que previne, combate, e trata as pessoas do uso de bebidas alcoólicas, e outras Drogas, que aprisiona e destrói: pessoas, família, e afeta toda sociedade. Maldição ,essa que atormenta e afeta todos os extratos sociais.

O Centro de Recuperação de Alcoólatras (CEREA) tem por objetivo, geral, ao ser proclamada entidade de utilidade pública, nesse município, levar ao conhecimento a todos sobre os male que o álcool causa ao ingeri-lo e a necessidade das pessoas libertar- se dele e das de mais Drogas, estimulando uma cultura de sobriedade e de paz, e trabalhar, em conjunto com outros seguimentos instituídos na sociedade, Passaquaténce, e tornar o Cereia uma referência, no protagonismo da sobriedade, e no combate ao alcoolismo que é a porta de entrada para às demais drogas. Devolvendo aos filhos seu país, as esposas seus esposos, a dignidade aos que a ela tenha perdido, aproximar-se o homem de si mesmo, e ele de Deus, melhorando a sociedade e o seu habitat natural a terra.

É o objetivo específico do Centro de Recuperação de Alcoólatras (CEREA) sensibilizar a rede de ensino para que possa introduzir na grade curricular da educação, matéria sobre o alcoolismo, como um instrumento de prevenção, quer também sensibilizar ao poder público, a disponibilizar recursos, e canais de comunicações entre a entidade e os setores da administração, pública. Promovendo debates, Fóruns, Seminários, com seguimentos conhecedores da causa. Introduzir no contexto histórico contemporâneo, com vista à emancipação dos indivíduos tomando-os sujeitos, protagonistas da própria história, e não objetos dela. Dentro de uma perspectiva, que se manifesta dentro de seus raios de atuações. Destacando a importância da sobriedade na família e na sociedade, enfatizando as virtudes, valores do ser humano, enquanto sujeitos de direito, e pessoas, capazes de amar a si e ao próximo, o que é o maior mandamento da lei de Deus.

JUSTIFICATIVA!

Estamos envolvidos na busca de perspectiva para a superação desta realidade excludente e asfixiante, pelo qual passa o processo de desenvolvimento: econômico, social, educacional, e de saúde, e de informação, com referência, no ato de produção e conhecimento, proveniente do movimento de recuperação de alcoólatras. Entendemos que ao partir das experiências, e da valorização das diferentes formas de expressões, individuais e coletivas, que são capazes de nos oferecerem alternativas para combater ao grande "apartheid" social, provocado pelo o uso de bebidas alcoólica, sem o tradicional assistencialismo. Durante o período de nossas intervenções, perceberemos que somente, com uma vontade política, suficientemente forte é que podemos avançar pela a democratização dos espaços, de comunicações, e de interlocuções e no o primor amento da qualidade técnica de nosso fazer sobriedade, e sobre tudo na construção dos espaços de reconhecimento de nosso trabalho, enquanto instrumento emancipatório de nossa população, e de nossa organização Cereana.

NOME DO PROPONENTE: CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE ALCOÓLATRAS (CEREA).

CNPJ: 878 804 311-89

End.: Rua Oracio Ceciliano Nº27 Centro

Setor: Central

CEP:751.851.00

Cidade: São Miguel do Passa Quatro

Presidente: Luiz Adilson da Silva

CPF: 893.195.401-85

Fone: (62) 99319-1708 (62) 9 93 06 73 65

Site:

RG: 2208001/12 SSPGO

PROJETO DE LEI Nº 11/2018 - CM

PARECER JURÍDICO __/2018

Exame quanto à legalidade do projeto de Lei apresentado pelo Vereador Genivaldo Vicente da Costa com o intuito de declarar como de Utilidade Pública o Centro de Recuperação de Alcoólatras (CEREA).

RELATÓRIO

O projeto de lei apresentado tem o objetivo de reconhecer como de utilidade pública o Centro de Recuperação de Alcoólatras (CEREA).

Trata-se de uma de uma entidade que trabalha com a recuperação de pessoas dependentes de bebidas alcoólicas, que servem desinteressadamente à municipalidade e seus membros.

FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, referimos que a matéria está disciplinada na Constituição Federal, em face do interesse local, consoante o disposto no Art. 30, inciso I.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Considerando que a matéria legislativa compete ao Município, passamos a analisar o teor do projeto de Lei.

No que tange a competência para apresentação do projeto em questão, em que pese não haver um dispositivo que prevê exclusivamente a competência para legislar sobre reconhecimento de entidades como sendo de utilidade pública, tem-se a competência da Câmara Municipal no art. 38 da Lei Orgânica do Município. Desta forma, por analogia, não há impedimento legal quanto a iniciativa do presente projeto.

O projeto de lei apresentado tem o objetivo de reconhecer como de utilidade pública o Centro de Recuperação de Alcoólatras (CEREA).

Trata-se de uma de uma pessoa jurídica que trabalha com a recuperação de pessoas dependentes de bebidas alcoólicas, que servem desinteressadamente à municipalidade e seus membros.

As fundações e associações para adquirirem o Título de Utilidade Pública, devem cumprir com os requisitos entabulados na Lei nº 7.371 de 20 de agosto de 1971, onde, para obtenção do certificado, a entidade deve comprovar os seguintes requisitos:

I – que possuam personalidade jurídica e não tenham fins lucrativos;
- Acrescido pela Lei nº 19.408, de 13-07-2016.

II – que estão em efetivo funcionamento há mais de um ano e sirvam desinteressadamente à coletividade;
- Acrescido pela Lei nº 19.408, de 13-07-2016.

III – que os cargos de sua diretoria não sejam remunerados;
- Acrescido pela Lei nº 19.408, de 13-07-2016.

IV – que seus diretores sejam pessoas idôneas.
- Acrescido pela Lei nº 19.408, de 13-07-2016.

Verificado que a entidade cumpre com todas as exigências legais, não há óbices para o prosseguimento do projeto e declaração de sua utilidade pública.

Feitas estas considerações caberá ao Prefeito Municipal sancionar o presente projeto.

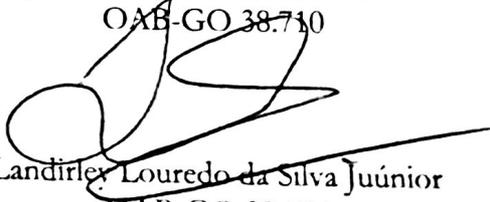
CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, face a inexistência de óbices de ordem legal, opina esta Procuradoria pela NORMAL TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI.

É o parecer.

ASSESSORIA JURÍDICA, em 20 de agosto de 2018.

Jackeline Godoi de Carvalho
OAB-GO 38.710


Landirley Louredo da Silva Júnior
OAB-GO 39.174



Câmara Municipal de São Miguel do Passa Quatro

Avenida Alcides Pereira de Castro - Centro - CEP 75185-000
Fone/Fax (062) 3407-1348 - E-mail camaramunicipalsmpq@gmail.com
Site: www.saomiqueldopassaquatro.go.leq.br
Estado de Goiás

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO LEI N.º20/2018

AUTOR DO PROJETO: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº11/2018 - CM de autoria do vereador Genivaldo Vicente da Costa com a seguinte ementa: *Declara de utilidade pública o CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE ALCOÓLATRAS e dá outras providências.*

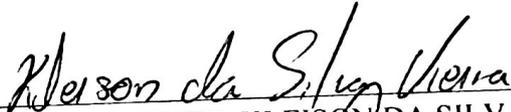
O Projeto mencionado foi apresentado em Plenário no Expediente da Sessão Ordinária do dia 13 de agosto do ano corrente, sendo encaminhado a esta Comissão Permanente de Justiça e Redação, cabe-nos relatar a matéria e exarar o Parecer.

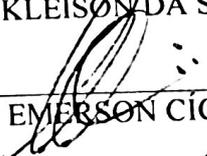
Este relator entende que o parlamentar, possui competência para enviar a este Plenário o projeto de Lei, cabendo a esta Comissão verificar a legalidade e se não fere nenhum preceito constitucional.

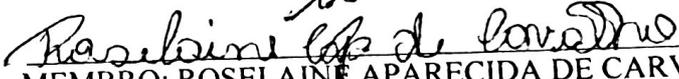
II – VOTO DO RELATOR

A análise proferida foi observada os termos a matéria não fere nenhuma Lei, após analisados todos os parâmetros entendemos que a matéria em questão deve seguir para apreciação em Plenário e, portanto, o relator desta Comissão manifesta seu voto FAVORÁVEL à apreciação da matéria em Plenário

Sala de Comissões, 20 de agosto de 2018.


PRESIDENTE: KLEISON DA SILVA VIEIRA


RELATOR: EMERSON CÍCERO DIAS


MEMBRO: ROSELAINE APARECIDA DE CARVALHO



Câmara Municipal de São Miguel do Passa Quatro

Avenida Alcides Pereira de Castro – Centro - CEP 75185-000
Fone/Fax (062) 3407-1348 - E-mail camaramunicipalsmpq@gmail.com
Site: www.saomiguel dopassaquatro.go.leg.br
Estado de Goiás

FOLHA DE VOTAÇÃO

VOTO:

VEREADORES	Favorável	Abstenção	Contra
Misael Paula Brandão (PPS) PRESIDENTE	Sim		
Fabio Firmino Lourenco (PMDB) Vice Presidente	Sim		
Leonardo Assunção de Sousa (PRB) 1º Secretário	Sim		
Kleison da Silva Vieira (PMDB) 2º Secretário	Sim		
Emerson Cícero Dias (DEM)	Sim		
Genivaldo Vicente da Costa (PSD)	Sim		
Ivo Aparecido Gomes(PSDB)	Sim		
Roselaine Aparecida de Carvalho (PPS)	Sim		
Silverly Aparecida de Sousa Aleluia (PTB)	Sim		

RESULTADO DA VOTAÇÃO:

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO PASSA QUATRO